



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP: 87.210-000

Fone: (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: contabilidade@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

### **LEI Nº. 342/2011.**

**SÚMULA:** Concede adicional auxílio alimentação aos servidores públicos municipais de Indianópolis, ativos efetivos e inativos, e dá outras providências.

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Indianópolis Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais de Indianópolis, ativos efetivos e inativos o adicional Auxílio-Alimentação, calculado na proporção de **20% (vinte por cento)** sobre o salário mínimo nacional, vigente.

**Parágrafo Único** - O valor do auxílio-alimentação será corrigido automaticamente de acordo com a correção do salário mínimo nacional.

**Artigo 2º.** O valor apurado a título de adicional auxílio-alimentação será repassado diretamente aos estabelecimentos comerciais do ramo de gêneros alimentícios, obrigatoriamente com sede no município, mediante apresentação de documento emitido pela Prefeitura Municipal contendo o direito ao crédito.

**Parágrafo Único:** Será proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas ou derivados de fumo e afins, com suporte no auxílio-alimentação, sob pena de descredenciamento do estabelecimento comercial.

**Artigo 3º.** Excetuam-se do benefício auxílio-alimentação, os servidores públicos municipais aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou outro órgão de Previdência Social, Estadual ou Federal.

**Artigo 4º** - Em caso de falecimento do servidor ativo ou inativo, o benefício auxílio-alimentação cessará automaticamente, não sendo extensivo aos seus dependentes.

**Artigo 5º.** O servidor que ocupar dois cargos públicos municipais, somente terá direito ao recebimento de uma quota do adicional auxílio-alimentação.

**Artigo 6º.** Perderá o direito ao recebimento do adicional auxílio-alimentação o

**Artigo 7º.** O Chefe do Executivo expedirá decreto regulamentando a aplicação da presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

**Artigo 8º.** A presente Lei terá validade até 31 de dezembro de 2012, a contar de sua publicação, podendo ser renovada, mediante autorização do Legislativo Municipal.

**PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** em 19 de outubro de 2011.

  
**ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI**  
Prefeito Municipal

Jornal: Tribuna de Cianorte

Edição: 6131

Data: 08/11/2011

Página: 40